PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 346/2023–GIN RC Nº 141748/2023

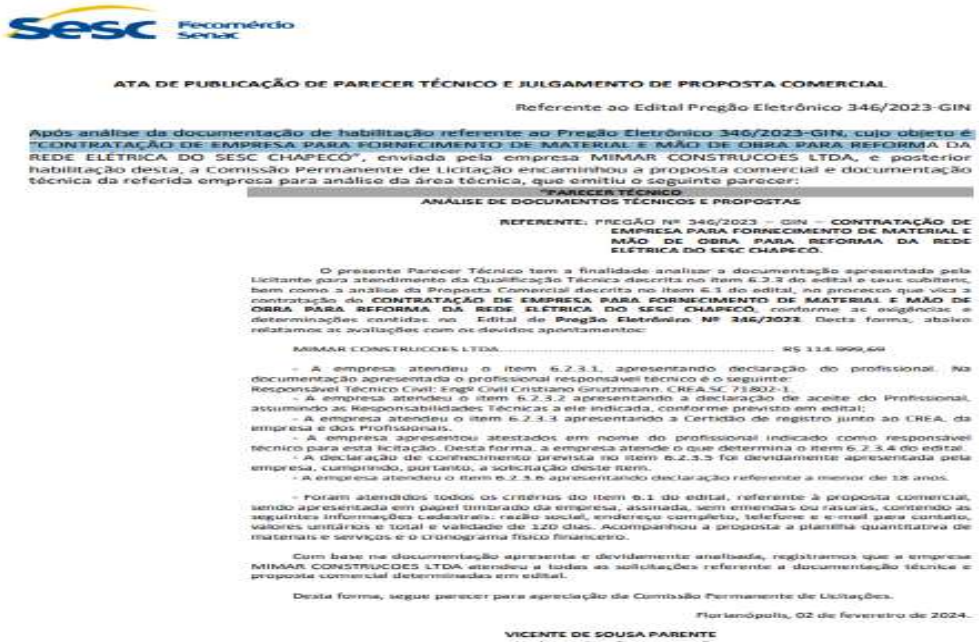
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES

OBJETO:RECURSO

Razão Social: ADRIANO CAPELETTI ENERGYSET-ME
CNPJ: 22.292.126/0001-10
Endereço: AV FAHDO THOMÉ, 2010, MUNICIPIOS
Cidade/Estado: CAÇADOR/SC

ADRIANO CAPELETTI ENERGYSET, licitante devidamente inscrita no CNPJ n.º 22.292.126/0001-10, já devidamente qualificada nos processo licitatório de tomada de preços nem tela , vem respeitosamente a presença desta Ilustre Comissão Permanente de Licitação, apresentar tempestivamente **RECURSO, com fulcro no item 10.1, do Edital, em face a DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA LICITAÇÃO, havida através da Ata De Publicação De Parecer Tecnico E Julgamento De Proposta Comercial, publicada no dia 02.02.2024,** , pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Conforme se verifica no dia 02/02/20224, esta digna Comissão, declarou vencedoraa empresa MIMAR CONSTRUCOES LTDA, através de publicação no endereço https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/L-1032304/PE_346_P._TECNICO.PDF , conforme se verifica abaixo:



Sesc Fecomércio Senac

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Pregão Eletrônico 346/2023-GIN

Após análise da documentação de habilitação referente ao Pregão Eletrônico 346/2023-GIN, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO SESC CHAPECÓ", enviada pela empresa MIMAR CONSTRUCOES LTDA, e posterior habilitação desta, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a proposta comercial e documentação técnica da referida empresa para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER TÉCNICO
ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E PROPOSTAS

REFERENTE: PREGÃO Nº 346/2023 – GIN – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO SESC CHAPECÓ.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 6.2.3 do edital e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6.1 do edital, no processo que visa a contratação do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA REDE ELÉTRICA DO SESC CHAPECÓ**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 346/2023**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

MIMAR CONSTRUCOES LTDA..... R$ 114.999,69

- A empresa atendeu o item 6.2.3.1, apresentando declaração do profissional. Na documentação apresentada o profissional responsável técnico é o seguinte:
Responsável Técnico Civil: Engº Civil Cristiano Grutzmann, CREA-SC 71802-1.
- A empresa atendeu o item 6.2.3.2 apresentando a declaração de aceite do Profissional, assumindo as Responsabilidades Técnicas a ele indicada, conforme previsto em edital;
- A empresa atendeu o item 6.2.3.3 apresentando a Certidão de registro junto ao CREA, da empresa e dos Profissionais.
- A empresa apresentou atestados em nome do profissional indicado como responsável técnico para esta licitação. Desta forma, a empresa atende o que determina o item 6.2.3.4 do edital.
- A declaração de conhecimento prevista no item 6.2.3.5 foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.
- A empresa atendeu o item 6.2.3.6 apresentando declaração referente a menor de 18 anos.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6.1 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 120 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

Com base na documentação apresente e devidamente analisada, registramos que a empresa MIMAR CONSTRUCOES LTDA atendeu a todas as solicitações referente a documentação técnica e proposta comercial determinadas em edital.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2024.

VICENTE DE SOUSA PARENTE
Gerência de Infraestrutura"

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 15 da Resolução 1.252/12, dá ciência do parecer da área técnica e decide **declarar como vencedora** do certame a licitante **MIMAR CONSTRUCOES LTDA** Lote 01 no valor global de R$ 114.999,69 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Todavia, a declaração da vencedora do certame, foi indevida , uma vez que a licitação em voga apresentou vícios, devendo a mesma ser declarada nula, conforme se demonstrará:

DA NÃO DISPONIBLIZAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA E A CONSEQUENTE VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

Nobre comissão, sabe-se que a licitação pública é um procedimento administrativo obrigatório que propõe uma disputa isonômica entre os participantes, sendo que o vencedor do certame celebrará contrato administrativo com a Administração Pública, vence aquele que apresentar a melhor proposta, desde que preencha os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações previstas no respectivo certame.

Sobre o tema, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 37:

> [...] "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

> e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

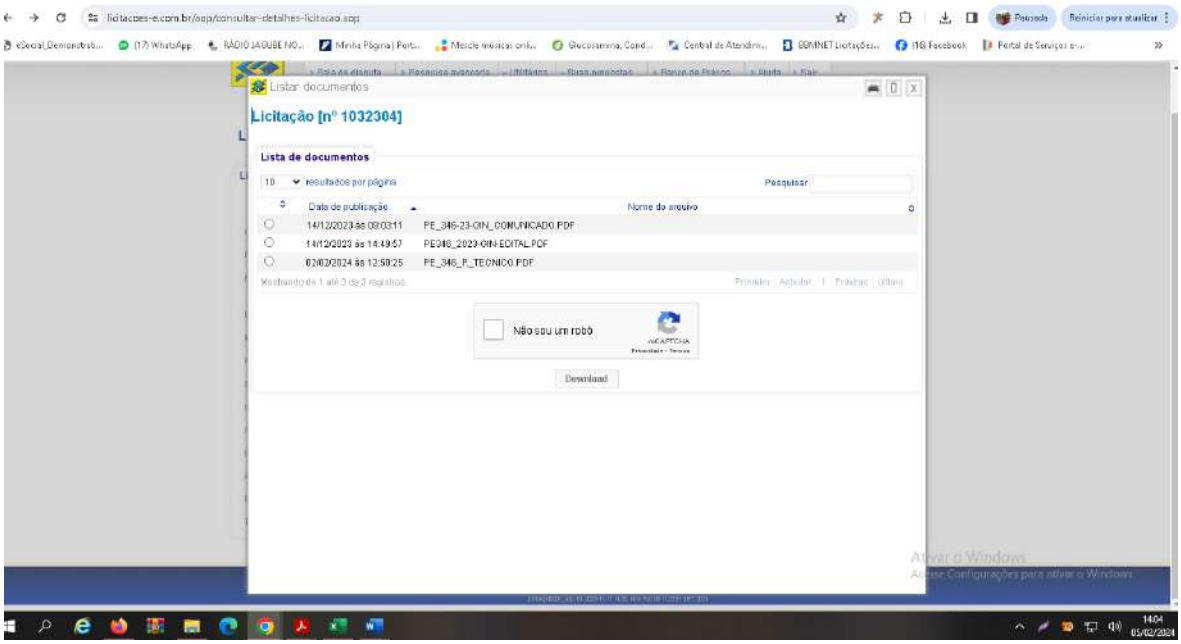
Para corroborar, o artigo 3° da Lei n. 8.666/1993 expressa e enumera os princípios básicos que regem o procedimento administrativo de licitação:

> [...] a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entre os princípios que regem o processo licitatório, encontra-se o princípio da publicidade, o qual expressa que a regra nas licitações é a transparência, com exceção das informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Lei n. 14.133/2021, art. 13), ou seja, a regra é a publicidade e o sigilo é a exceção.

Ora, o princípio da publicidade deve ser observado em qualquer atuação administrativa, inclusive nos processos licitatórios (Lei n. 8.666/1993, art. 3º, e Lei n. 14.133/2021, art. 5º), e está intimamente ligado à transparência da atuação pública, bem como com o princípio democrático (CF, art. 1º), isso porque tais princípios visam o efetivo controle social da Administração Pública,seja ela direta ou indireta.

No caso em tela, verifica-se que após a sessão pública realizada no dia 26/01, deveria a ser disponibilizada a ata da realização da mesmo , fato este que não foi feito, inculisve até a presente data. Veja-se os documentos disponiveis no sistema eletronico de disputa:



Veja-se, inclusive, conforme faz prova os email anexo que fora enviado arquivo requerendo a disponibilização da ata, tendo. Pregoeiro, repassado informações a empresa – via telefone e psoteriromente via e-mail- no qual informou-se e afirmou-se que a ata estaria disponibilizada no sistema e acessivel a qualquer momento, fato este que não se constata até a presente data, conforme demonstrado acima e seguindo as mesmas orientações do e-mai recebido. Veja-se as informações do e-mail:

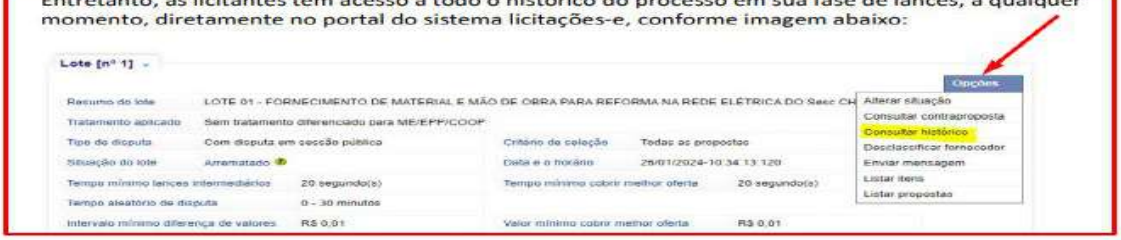
Energyset Engenharia e Automação Elétrica

De: LEONARDO CIPRIANO NUNES <leonardo.17429@sesc-sc.com.br> em nome de COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 15:33
Para: Energyset Engenharia e Automação Elétrica
Cc: Davi Schiavini Jr
Assunto: RE: Solicitação de ata da sessão do pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/SC Nº 346/2023-GIN RC Nº 141748/2023

Prezados, boa tarde.

Informamos que a ATA do processo em questão é disponibilizada apenas após a homologação do mesmo.

Entretanto, as licitantes tem acesso a todo o histórico do processo em sua fase de lances, a qualquer momento, diretamente no portal do sistema licitações-e, conforme imagem abaixo:

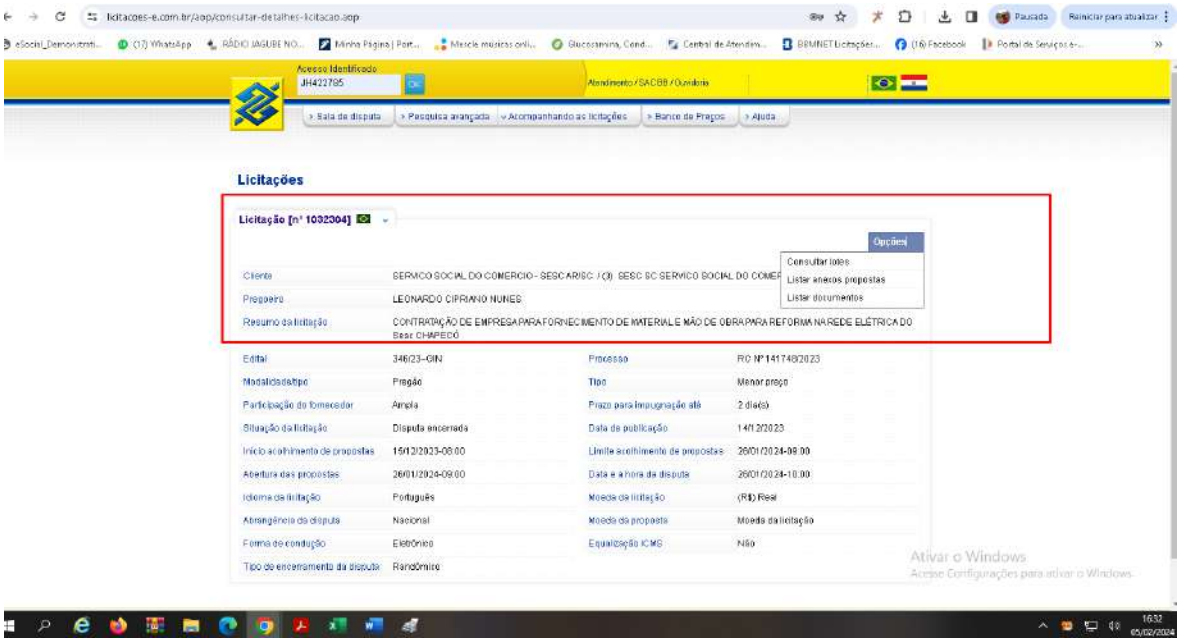


Não obstante, esta comissão reforça a necessidade de leitura atenciosa do edital do presente certame, uma vez que o prazo de recurso consta no item 10 do referido instrumento convocatório.

Sesc Fecomércio Senac

Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4803 | www.sesc-sc.com.br

Agora, veja-se o que consta para a empresa recorrente, seguindo as mesmas instruções:



<u>Ou seja, NÃO ESTA DISPONIBILIZADA A ATA DA SESSÃO!!!!!!!!</u>

Vale destacar, como já dito acima , a publicidade é ato inerente, intrinseco e correlato a licitação. Quanto à publicidade, leciona Marçal Justen Filho:

> (...) Da sessão se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão é vedado restringir a publicidade apenas aos licitantes. Ao prever a publicidade, a Lei visou reprimir a utilização do sigilo para encobrir irregularidades. Assim, os licitantes fiscalizarão os atos da comissão de licitação e dos demais competidores. Se fosse possível restringir o ingresso de quaisquer terceiros (mesmo não licitantes), surgiria o risco de arranjos reprováveis. Atuando com colusão, os interessados poderiam violar os princípios fundamentais da licitação. A possibilidade da presença de qualquer terceiro reduz o risco de eventos dessa ordem.[...]. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 13ª Ed, 2009. São Paulo pg. 566).

Neste sentido, acerca da publicidade, já se manifestou o TJSC:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA TÉCNICA NÃO IDENTIFICADA ABERTA EM SESSÃO PRIVADA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 11, § 4º, I, DA LEI Nº 12.232/2010 E ARTIGO 43, § 1º, DA LEI 8666/93, ALÉM DO ITEM 10.2 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESATENÇÃO AOS ARTIGOS CONSTATADA. ALEGADA PERDA DO OBJETO EM FACE DA ADJUDICAÇÃO. DESCABIMENTO EM FACE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. [...] Quanto à publicidade, leciona Marçal Justen Filho: A abertura dos envelopes far-se-á necessariamente em sessão pública, aberta à participação não apenas dos licitantes como de quaisquer interessados. Da sessão se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão é vedado restringir a publicidade apenas aos licitantes. Ao prever a publicidade, a Lei visou reprimir a utilização do sigilo para encobrir irregularidades. Assim, os licitantes fiscalizarão os atos da comissão de licitação e dos demais competidores. Se fosse possível restringir o ingresso de quaisquer terceiros (mesmo não licitantes), surgiria o risco de arranjos reprováveis. Atuando com colusão, os interessados poderiam violar os princípios fundamentais da licitação. A possibilidade da presença de qualquer terceiro reduz o risco de eventos dessa ordem.[...] Quando a abertura dos envelopes de documentação não for imediatamente subsequente à entrega, deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes. A formalidade visa assegurar que os envelopes futuramente abertos serão os mesmos que foram entregues originalmente. Qualquer dúvida acerca da identidade dos envelopes será extremamente séria. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 13ª Ed, 2009. São Paulo pg. 566) (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2015.064038-1, de Lages, rel. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 16-02-2016)

Portanto, verifica-se que a não disponibilização da ata da sessão havida no dia 26/01, caracteriza violação ao principio da publicidade.

Vale destacar que a ata é indispensavel para demonstrar " in loco"

as irregularidades ocorridas no certame, especialmente durante a sessão de disputa, uma vez que não houve a disponibilização de tempo para a ora recorrente efetivar o seu intento recursal - o qual não foi concedido na sessão-, bem como pela não publicidade da duração do tempo randomico concedido no certame.

DAS ILEGALIDADES HAVIDAS NA SESSÃO DE DISPUTA

Nobre Comissão, infelizmente durante o realização da fase de disputas, ocorreram duas situações, ilegais e imorais, ao ver da recorrente.

A primeira se deve ao fato, de NÃO TER SIDO DIVULGADO OU SEJA DADO A DEVIDA PUBLICIDADE ACERCA DA DURAÇÃO DO TEMPO "RANDOMICO" A QUEM ESTAVA PARTICPANDO DA DISPUTA!!!!!!

Durante a fase de lances, a recorrente tinha como acompanhar os lances efetivados, bem como as mensagem enviados pelo Sr. Pregoeiro.

Em determinado momento, fora lançado pelo Sr. Pregoeiro – no Chat- a mensagem de " **início do prazo randômico"**, sendo que o certame continuo, havendo diversos lances, SEM SER PUBLICADO OU DIVULGADO, QUAL SERIA ESSE TEMPO!!!!!

No entanto, surpreendentemente e de inopino – cerca de 10 minutos após- fora encerrado a fase, declarando-se de imediato a Empresa MIMAR Construções Vencedora, com lance inclusive, não registrado no sistema (ou ao mesmo a recorrente não consegui localizar o mesmo), EIS QUE NAS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES DIVULGADA DURANTE A SESSÃO, A EMPRESA RECORRENTE ESTAVA CLASSIFICA EM PRIMEIRO LUGAR COM O LANCE DE R$ 116.000,00, sendo que a sessão, de inopino, encerrada a sessão, divulgando-se a empresa Mimar, como vencedora, com lance de R$ 114.000,00!!!!

VALE DESTACAR QUE O INCISO, XIII, DO ART. 7º DO DECRETO Nº 3.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000 **É CLARO AO PREVER QUE DEVE SER EMITIDO UM AVISO DE FECHAMENTO (OU SEJA , DIVULGADO), QUANDO SERÁ ENCERRADO OS LANCES, FATO ESTE QUE NÃO OCORREU!!!!!!!! Vejamos:**

> Art. 7º – (...) XIII–a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será **encerrada MEDIANTE AVISO DE FECHAMENTO IMINENTE DOS LANCES**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, **após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances

Ou seja, a legislação determina, que após a etapa de disputa, o sistema **avisará** , ou seja, comunicará, A DURAÇÃO do tempo randômico ou aleatório (que pode ser de até 30 minutos), fato este que não ocorreu!!!!

Vale destacar, que tanto tanto no sistema, bem como no chat, não fora informado pelo pregoeiro, qual seria este tempo, violando assim, os princípios da publicidade, bem como o art. 7º, inciso XIII do Decreto n.º 3.697/2000, devendo ser declarado nula referida sessão.

Afora, o já mencionado, verificou-se que a sessão fora encerrada sem ter sido dado a oportunidade de a empresa apresentar o recurso no momento oportuno, uma vez que também, não fora disponibilizado o tempo extra de 10 minutos para a manifestação da intenção de recurso, tendo sido a sala de disputa fechada ABRUPTAMENTE!!!!!!!

Vale destacar que todos esses fatos podem ser comprovados, com a ata e OU HISTÓRICO da referida sessão.

Importante, ainda destacar, que será dado o conhecimento dos fatos aqui noticiados aos órgãos e instâncias competentes, para apuração aqui aventado.

DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE DESTA ILUSTRE E DIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SESSÃO HAVIDA NO DIA 26/01, A FIM DE REALIZAR-SE NOVA SESSÃO DE DISPUTA, OBSERVANDO-SE O POSTULADO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA.

Por fim, requer-se a disponibilização da ata e /ou relatório da integra da sessão do processo licitatório em voga.

Nesses Termos, Pede deferimento,

Caçador, 05 de Fevereiro de 2024

ADRIANO CAPELETTI ENERGYSET

CNPJ 22.292.126/0001-10

Energyset Engenharia e Automação Elétrica

De: LEONARDO CIPRIANO NUNES <leonardo.17429@sesc-sc.com.br> em nome de COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 15:33
Para: Energyset Engenharia e Automação Elétrica
Cc: Davi Schiavini Jr
Assunto: RE: Solicitação de ata da sessão do pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/SC Nº 346/2023-GIN RC Nº 141748/2023

Prezados, boa tarde.

Informamos que a ATA do processo em questão é disponibilizada apenas após a homologação do mesmo.

Entretanto, as licitantes tem acesso a todo o histórico do processo em sua fase de lances, a qualquer momento, diretamente no portal do sistema licitações-e, conforme imagem abaixo:



Não obstante, esta comissão reforça a necessidade de leitura atenciosa do edital do presente certame, uma vez que o prazo de recurso consta no item 10 do referido instrumento convocatório.

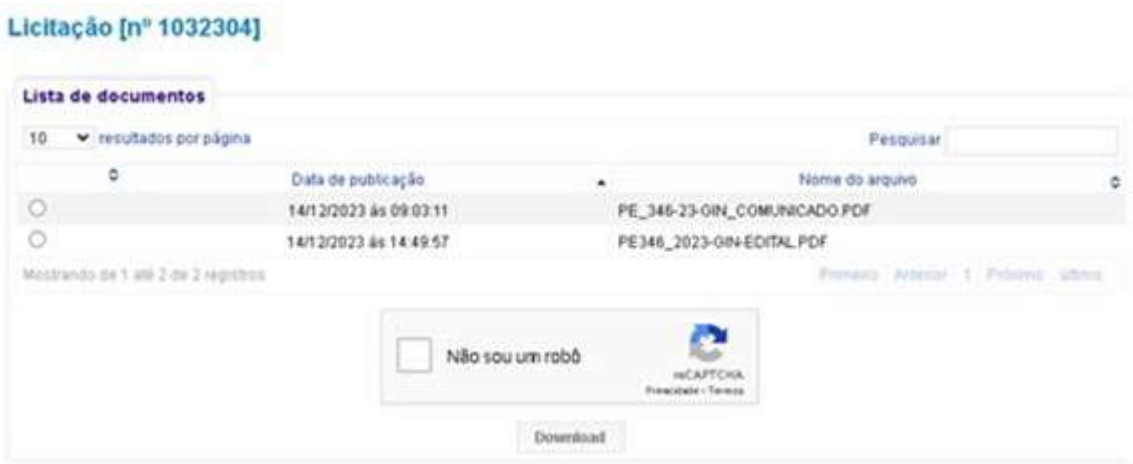
Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4803 | www.sesc-sc.com.br

De: Energyset Engenharia e Automação Elétrica <contato@energyset.com.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:13
Para: COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Cc: Davi Schiavini Jr <schiavinijr@uol.com.br>
Assunto: RES: Solicitação de ata da sessão do pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/SC Nº 346/2023-GIN RC Nº 141748/2023

Prezada Comissão de Licitação.

Em que pese a ligação do Sr. Pregoeiro identificado como Leonardo, o qual fez contato com esta empresa, via telefone, informando que as ata do pregação estaria disponibilizada no sistema, a empresa até o presente momento não a encontrou. Vale destacar que nos documentos relacionados encontram-se tão somente os disponibilizados na data de 14/12/2023.

Vejamos:



Assim, verifica-se que a ata , ainda não está disponibilizada no site. Desta forma, solicita-se a disponibilização a mesma.
Por oportuno, vale mencionar que durante o acompanhamento da sessão, a mesmo encerrou-se , sem ter sido dado sequer a opção de "intenção de recurso", uma vez que a sessão fora abruptamente encerrada após a declaração da empresa vencedora "Mimar Construções LTDA", sem ter sido conferido o tempo e 10 min para a interposição do Recurso, bem como a sua respectiva intenção.



Dessa forma, solicita-se a disponibilização da referida ata da sessão.

Certo do pronto atendimento e da compreensão.

Adriano Capeletti Energyset

Atenciosamente

Lena Aparecida Salomão
Aux. Administrativa
Fone/whats: 49-35679535 / 49-999828713
Av. Fahdo Thomé, 2010, Municipios
Caçador-SC
CEP: 89504-690

De: Energyset Engenharia e Automação Elétrica [mailto:contato@energyset.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 10:56
Para: 'comissaolicitacao@sesc-sc.com.br' <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Cc: Davi Schiavini Jr <schiavinijr@uol.com.br>
Assunto: Solicitação de ata da sessão do pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/SC Nº 346/2023–GIN RC Nº 141748/2023
Prioridade: Alta

Prezada Comissão.

Solicitamos informações e/ou disponibilização da ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/SC Nº 346/2023–GINRC Nº 141748/2023, realizada na data de hoje.

Tal solicitação, se deve ao fato, de a priori, o Sr. pregoeiro, não ter informado aos licitantes, o tempo de finalização da etapa randômica.

Salienta-se que a empresa, diante dessa audiência de informação, deixou de ofertar lance a menor do que o vencedor.

Aguarda-se o retorno, desde já grato pelo atendimento.

Atenciosamente

Lena Aparecida Salomão
Aux. Administrativa
Fone/whats: 49-35679535 / 49-999828713
Av. Fahdo Thomé, 2010, Municipios
Caçador-SC
CEP: 89504-690



Dados pessoais incluídos neste e-mail devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Saiba mais